



Deputado
VAZ DE LIMA
1º Vice-Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5222 de 04/06/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass. 7

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
03 JUNHO 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 5222

ENTREGUE À MESA EM: 28 MAI 16 11 5 12456

PROJETO DE LEI N.º 281, DE 1997.

Dispõe sobre a segurança nos "Caixas Eletrônicos" e "24 Horas" no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - As instituições financeiras, no âmbito do Estado de São Paulo, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro dos chamados "Caixa Eletrônicos" e "24 Horas", e ainda, manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.

Artigo 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Artigo 3º - Competirá à Secretaria de Estado da Segurança Pública fiscalizar as instituições financeiras no cumprimento no disposto desta Lei.

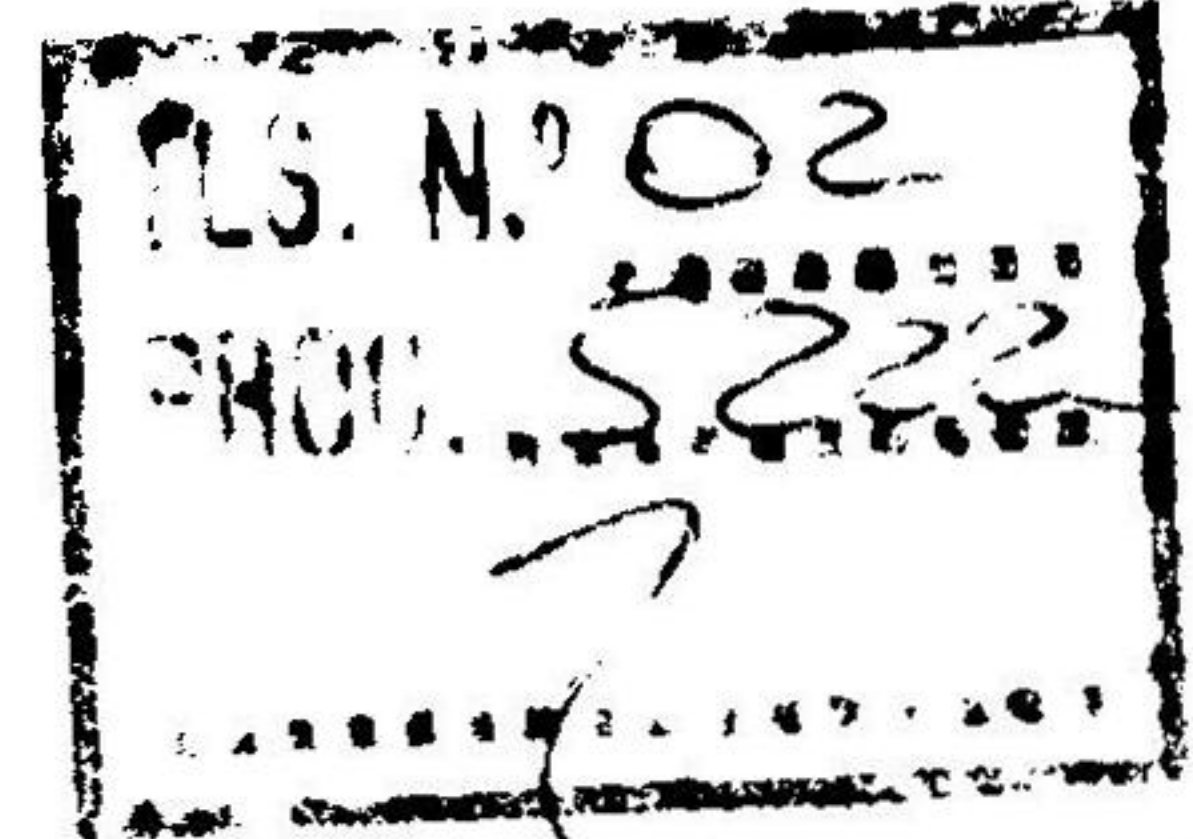
Artigo 4º - As instituições financeiras que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência,
- II - multa de 100 ~~(cem)~~ mil Ufir, 12.000 (doze mil) UFE-SP. *gru*
- III - interdição do "Caixa Eletrônico" ou "24 Horas".

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta dias).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras no âmbito do Estado de São Paulo necessárias à segurança dos usuários dos serviços dos chamados "Caixa Eletrônicos" ou "24 Horas".

Este serviço foi em princípio oferecido aos clientes como alternativa para facilitar a prestação de serviços das instituições financeiras, porém o que vem acontecendo é um verdadeiro pânico aos seus usuários.

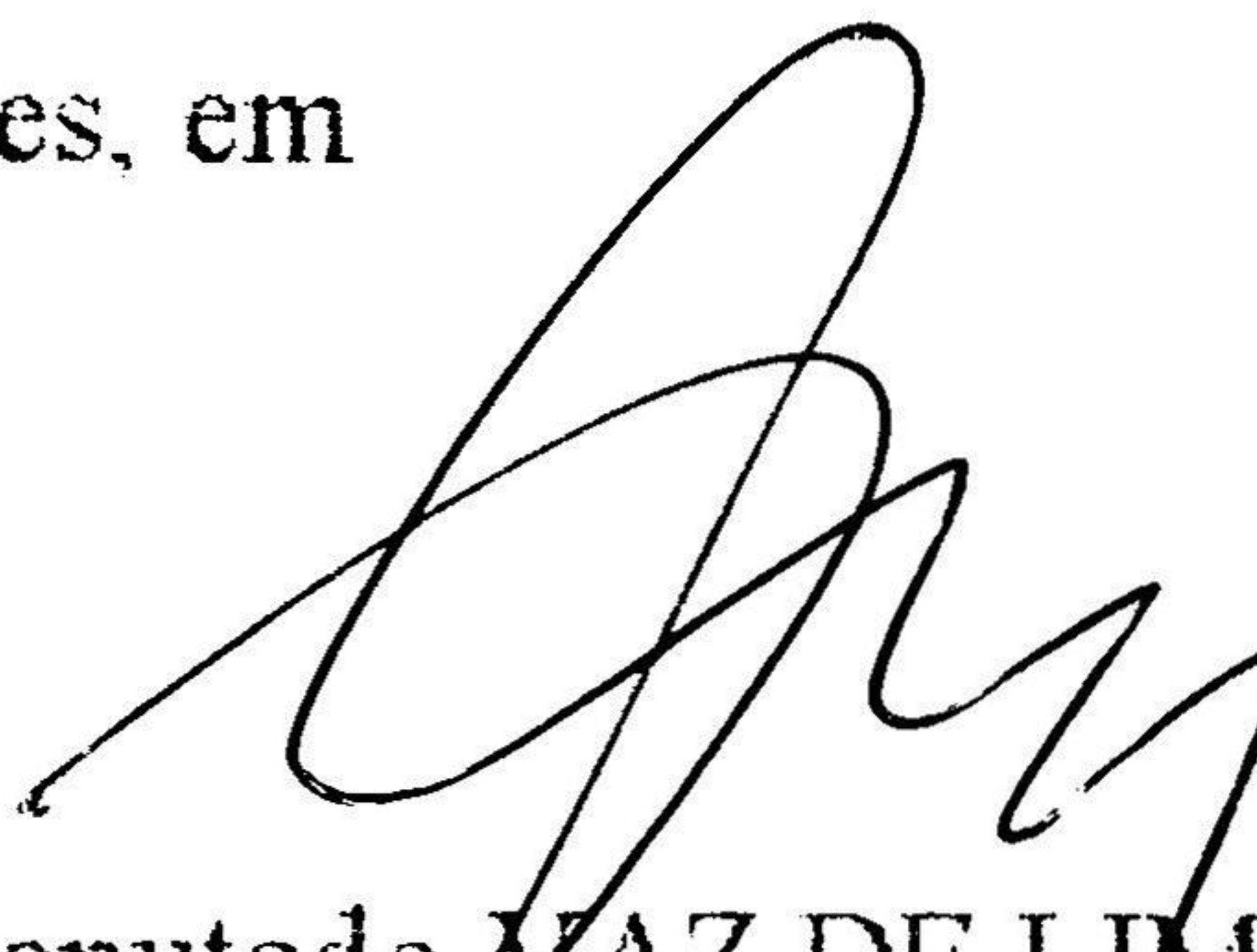
Atualmente, diversas quadrilhas de bandidos se especializaram em assaltar pessoas, principalmente as que estão em seus veículos. E a primeira coisa que procuram de suas vítimas são os cartões magnéticos que dão acesso aos "Caixas Eletrônicos" ou "24 Horas".

Isso tem acontecido, pois as quadrilhas tem a certeza que não encontrarão a segurança necessária para impedir de levar de suas vítimas o dinheiro retirado desses "caixas", através dos cartões de créditos roubados.

Precisamos dar um fim nessa impunidade que os criminosos hoje encontram. É inadmissível que nos "Caixas Eletrônicos" não tenhamos nenhum tipo de segurança que possa inibir a ação de marginais.

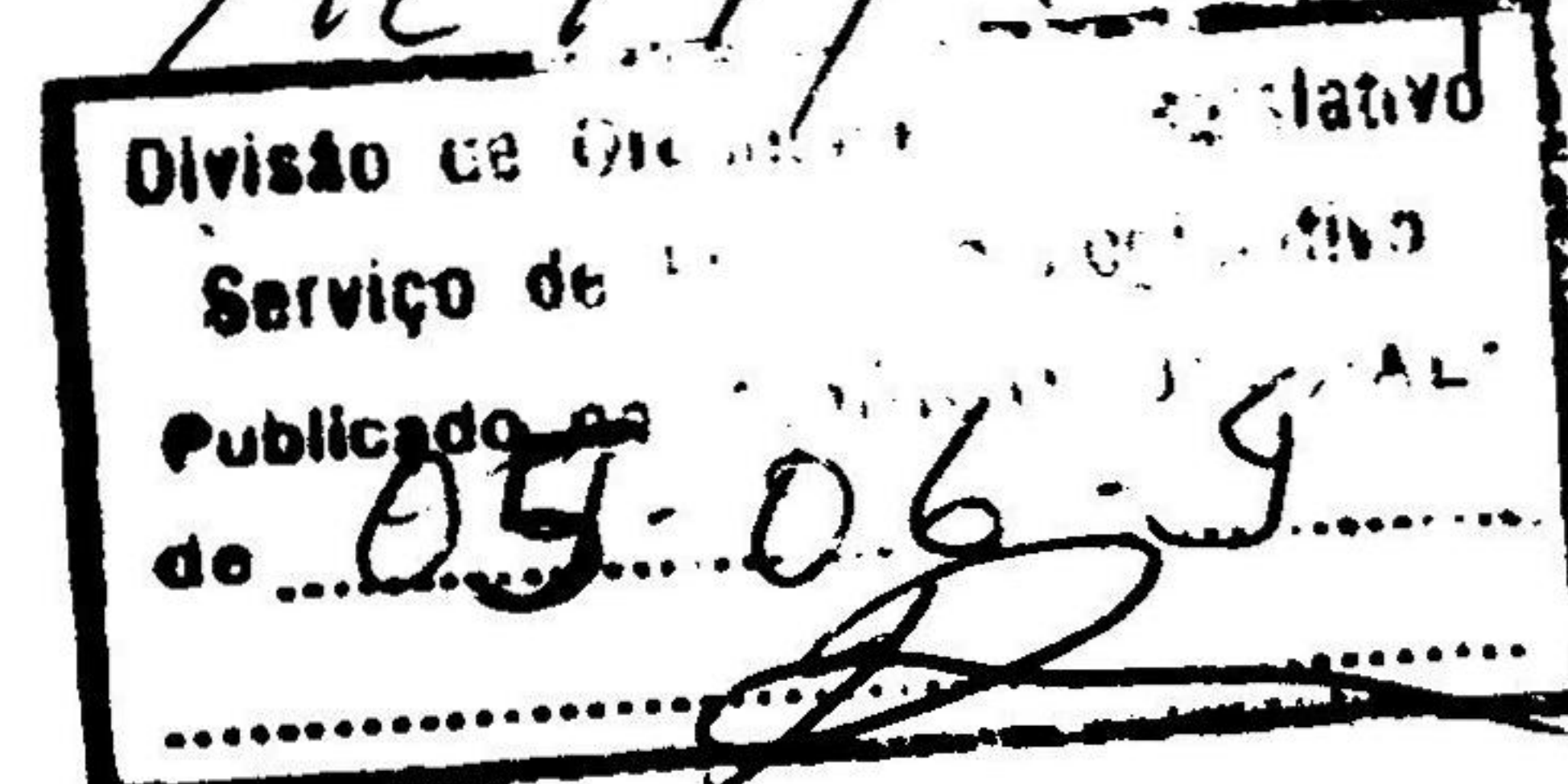
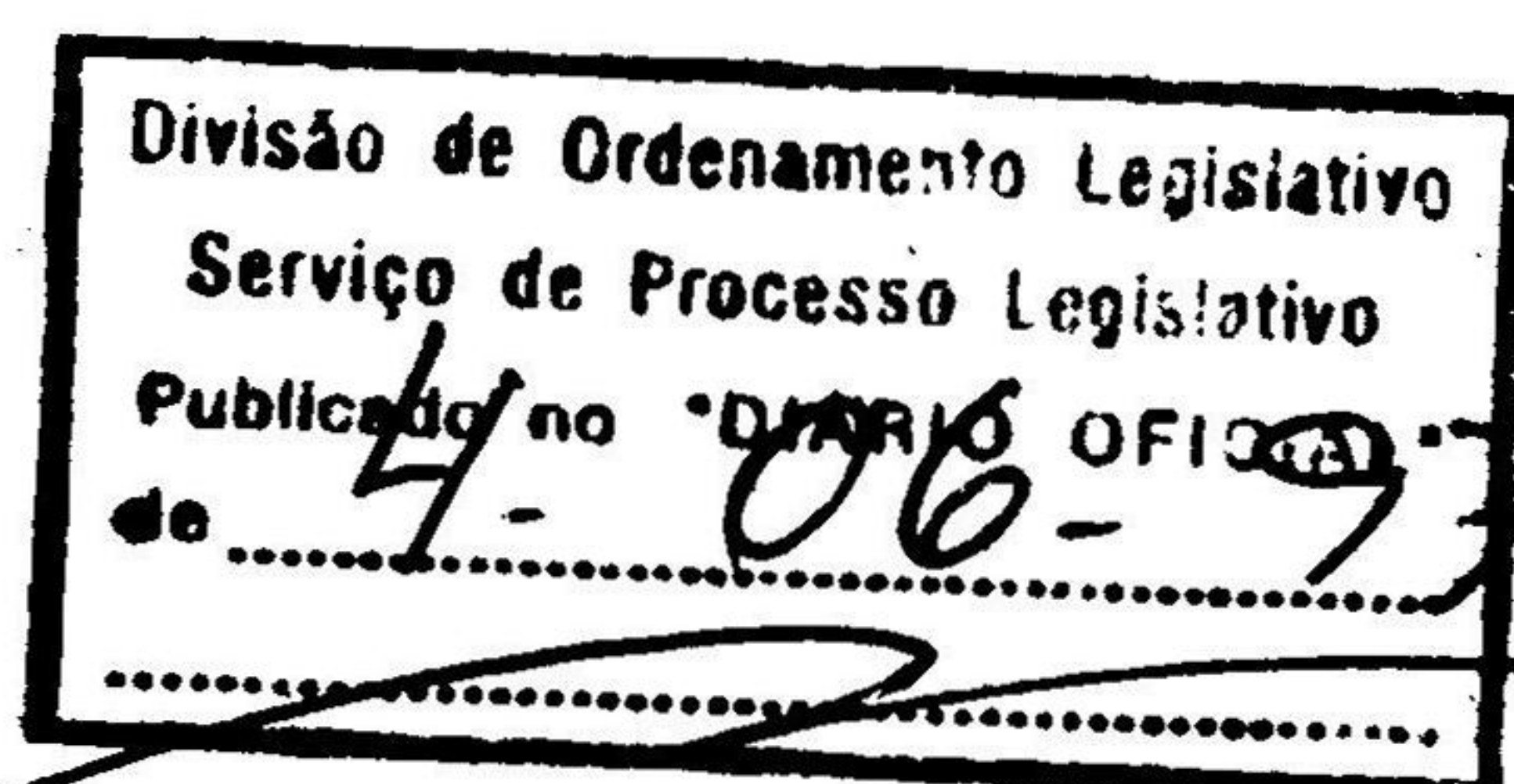
Desta forma poderemos garantir o sigilo das operações regulares do cliente, assegurando maior tranquilidade aos mesmos e possibilitando a polícia a identificação das pessoas que estão aterrorizando os usuários dos Caixas Eletrônicos. Por esse motivo estamos apresentando aos nobres pares o presente Projeto, esperando contar com seu acolhimento.

Sala das Sessões, em


Deputado VAZ DE LIMA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
/ assinaturas
SSC.3 16 / 1997

.....
Conferente



junta, se possível, no PL 658/96

As Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça.
- 2) Segurança Pública.
- 3) Finanças e Orçamentos.

16 97

PAULO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

ENTRADA 18/6/97

Marlene

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 19/06/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REPUBLICA

Senhor Dep. Hatiko Shimamoto
este prazo para devolução dentro de 10 dias

13/08/97

Presidente

JUNTADA 03

NUM 04206

PR Requi 5/MP

Em 24/06/97 Junta